



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 12.464.996/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 33/2025 VEREADOR RAFAEL MACÊDO

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA TEATENÇÃO DA SAÚDE BUCAL NO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, COM O OBJETIVO DE GARANTIR ATENÇÃO INTEGRAL E ESPECIALIZADA À SAÚDE BUCAL DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), ESPECIALMENTE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL MACÊDO, Vereador, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Orgânica e Constituição Federal, propõe para apreciação desta augusta casa o presente Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Lavras da Mangabeira/CE o **Programa TEAtenção da Saúde Bucal** no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. São objetivos do Programa:

- I – garantir atendimento odontológico adequado às necessidades da pessoa com TEA;
- II – promover capacitação contínua de profissionais de saúde bucal para atendimento de autistas;
- III – adaptar ambientes físicos e de comunicação nos postos de atendimento;
- IV – vincular ações às equipes das Unidades de Atenção Básica (UBS) e ao Núcleo de Intervenção ao Autismo (NIA);
- V – promover ações de prevenção, diagnóstico precoce de problemas bucais e educação em saúde bucal para famílias.

Art. 3º. Enquanto o Núcleo de Intervenção ao Autismo (NIA) não dispuser de estrutura física e técnica adequada para atendimento odontológico, os atendimentos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) serão realizados prioritariamente nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), no âmbito da atenção primária, observando-se:

- I – agendamento individualizado, com tempo estendido, quando necessário;



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 12.464.996/0001-75

II – adequação da abordagem clínica às características sensoriais, cognitivas e comportamentais da pessoa com TEA;

III – ações de prevenção, orientação aos responsáveis e intervenções de baixa complexidade.

§1º. Quando houver necessidade de atendimento especializado, o paciente poderá ser encaminhado a serviços externos ou, havendo disponibilidade, a outro ponto da rede pública de saúde municipal ou estadual com suporte adequado.

§2º. A Secretaria de Saúde poderá estabelecer fluxo direto para o atendimento de pessoas com TEA que já possuam diagnóstico e laudo clínico comprovado, de forma a evitar barreiras desnecessárias.

Art. 4º. Com a futura instalação da sala odontológica no Núcleo de Intervenção ao Autismo (NIA), o atendimento bucal especializado às pessoas com TEA, especialmente crianças e adolescentes, poderá ser realizado diretamente naquele espaço, sem necessidade de triagem ou encaminhamento prévio pelas Unidades Básicas de Saúde, nos seguintes termos:

I – priorização de pacientes com diagnóstico e laudo já confirmados, mantidos em cadastro atualizado do NIA;

II – oferta de serviços equivalentes aos das UBS, com acolhimento humanizado e técnicas adaptadas;

III – utilização de equipamentos e protocolos específicos, conforme recursos disponíveis;

IV – funcionamento regular, com agendamento específico e ambiente adaptado à sensibilidade sensorial do público-alvo;

V – integração das informações clínicas ao prontuário da rede municipal de saúde.

Art. 5º. O Programa TEAtenção também garantirá atendimento odontológico humanizado, com prioridade de agendamento e acompanhamento, aos pais, mães ou tutores legais de pessoas com TEA residentes no Município.

§1º. Os atendimentos a esses cuidadores poderão ser realizados, inicialmente, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), observando-se sua condição de cuidadores de pessoas atípicas para fins de priorização e agilidade no acolhimento e nos procedimentos odontológicos.

§2º. Quando o NIA dispuser de consultório odontológico próprio e adequado, o atendimento aos pais, mães ou tutores legais poderá ocorrer diretamente nesse espaço, respeitando-se os critérios de agendamento e a disponibilidade de recursos.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 12.464.996/0001-75

§3º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá manter cadastro atualizado dos cuidadores legais de pessoas com TEA para fins de organização da oferta de serviços prevista neste artigo.

Art. 6º. O Município de Lavras da Mangabeira/CE, por meio da Secretaria de Saúde, promoverá:

I – cursos, workshops e capacitações sobre atendimento odontológico a pessoas com TEA, utilizando incentivos à participação;

II – elaboração de material educativo para pais e responsáveis com orientações sobre higiene oral adaptada e prevenção, conforme condutas preconizadas.

Art. 7º. Para a implementação do Programa TEAtenção da Saúde Bucal, o Município poderá celebrar parcerias, convênios e termos de fomento, com OSC's (Organizações da Sociedade Civil), faculdades e cursos de odontologia.

Art. 8º. A implementação do Programa será realizada de forma gradual e planejada, considerando:

I - a necessidade de atendimento no Município; e

II - a disponibilidade de recursos humanos e materiais.

Art. 9º. As despesas com o Programa serão garantidas por dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário, podendo articular convênios com instituições de ensino, OSCs e demais parceiros.

Art. 10. O Programa TEAtenção entra em vigor 120 (cento e vinte dias) dias após sua publicação para permitir ajustes na estrutura e capacitação.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira-CE, em 05 de agosto de 2025.


Rafael Macêdo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 12.464.996/0001-75

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir o Programa TEAtenção da Saúde Bucal no Município de Lavras da Mangabeira/CE, com o objetivo de promover atenção integral, humanizada e especializada à saúde bucal das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com foco principal em crianças e adolescentes, mas também com olhar ampliado para suas famílias, em especial pais, mães e tutores legais atípicos.

Lavras da Mangabeira já é referência no atendimento a pessoas com TEA por meio do Núcleo de Intervenção ao Autismo (NIA), cuja existência demonstra o compromisso da gestão municipal com a inclusão e o cuidado especializado. O que se propõe com esta Lei é fortalecer ainda mais essa política pública, garantindo, desde já, um marco legal que discipline o presente, com os atendimentos sendo realizados nas UBS's, e antecipe o futuro, em que o próprio NIA passará a contar com estrutura para o atendimento odontológico especializado.

O projeto também prevê, com ênfase, a capacitação permanente dos profissionais da saúde bucal, tanto da rede básica (UBS) quanto da futura equipe que atuará no consultório odontológico a ser instalado no prédio do NIA. Atender uma pessoa com TEA exige conhecimento técnico e sensibilidade, para lidar com aspectos sensoriais, cognitivos e comportamentais. A formação continuada dos profissionais será essencial para o êxito do Programa.

Importante também destacar que este projeto inova ao incluir, de forma inédita, o atendimento prioritário aos pais e mães atípicos, ou seja, responsáveis diretos por pessoas com autismo. Essa medida se justifica porque são esses cuidadores que acompanham os filhos durante todas as etapas da vida, inclusive nos atendimentos de saúde. Muitas vezes, essas mães ou pais deixam de cuidar da própria saúde bucal por não terem com quem deixar os filhos, ou enfrentam dificuldades com a longa espera em filas comuns. Reconhecer esse contexto e prever atendimento prioritário e futuro no próprio NIA é uma forma de respeito, acolhimento e cuidado integral com toda a rede de apoio da pessoa com autismo.

Em suma, este projeto avança em uma política pública humanizada, inclusiva e visionária. Solicita-se, portanto, o apoio dos nobres pares para sua aprovação, contribuindo com a ampliação dos



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 12.464.996/0001-75

direitos das pessoas com TEA e de seus cuidadores, consolidando Lavras da Mangabeira como município promotor de equidade, sensibilidade e justiça social.

Lavras da Mangabeira/CE, 05 de agosto de 2025.

Rafael Macêdo
Vereador